



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2016

Autor: Vereador Marcelo do Prado

Altera o inciso VII, do Art. 6º da Resolução Nº 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

Art. 1º Fica modificado o inciso VII, do Art. 6º da Resolução nº 3, de 20 de abril de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º omissis

I –

...

...

VII – Os vereadores empossados receberão na ocasião, gravados em mídia eletrônica, o texto da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e do Manual do Vereador.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 04 de outubro de 2016.

Marcelo do Prado
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo substituir por mídia eletrônica os impressos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e do Manual do Vereador a serem entregues no dia da posse da nova legislatura.

A substituição dos exemplares em papel pelo digital, além de ter a praticidade na consulta do texto, preserva o meio ambiente e traz economia financeira.

Marcelo do Prado
Vereador - DEM

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Consolidada: Resoluções 04/2006, 06/2006, 07/2006, 09/2006, 10/2006, 01/2007, 02/2007, 03/2007, 04/2007, 07/2007, 01/2008, 6/2008, 2/2010, 6/2011, 7/2011, 2/2012, 1/2013, 2/2013, 4/2013, 5/2013 e 6/2013.

Autor: Comissão para Assuntos Especiais

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Título I
Da Câmara****Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, fixado para todo território nacional.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controla e assessora os atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede na Praça da Bandeira n.º 151.

Parágrafo Único. Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente.

**Capítulo II
Da Instalação**

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1.º de janeiro de cada legislatura, às 17 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 5º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da sessão de instalação.

Art. 6º Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo;

III - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo;

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, em pé, nos seguintes termos:

"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, respeitando a constituição e as leis e defendendo os interesses do município."

V - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara, sendo franqueada a palavra, por igual prazo, aos demais Vereadores;

VII - Os Vereadores empossados receberão na ocasião 1(um) exemplar da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e do Manual do Vereador.